



**DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 001/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

**DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL DE ESTADO DE CLAMIDADE E DE EMERGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL, EM RAZÃO DA PANDEMIA QUE ASSOLA O MUNDO DESDE O INÍCIO DO ANO DE 2020, ASSIM COMO EM VIRTUDE DA PRECARIEDADE DE SERVIÇOS BÁSICOS E FUNDAMENTAIS, BEM COMO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de PERNAMBUCO, o Sr. THIAGO GONÇALVES DE LIMA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o que preceitua a Constituição federal e a Lei 8.666 de 1993,**

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual de nº 49.959 de 16 de dezembro de 2020, o qual caracteriza estado de calamidade pública no âmbito estadual em virtude de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da corona vírus;

**CONSIDERANDO** a declaração da situação anormal prevista no Decreto Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a inquestionável precariedade no que concerne aos serviços públicos prestados aos munícipes xexeenses, em especial ao que concerne à realização de políticas públicas relativa a prevenção do contaminação do corona vírus (COVID - 19), bem como ao atendimento médico-hospitalar;

**CONSIDERANDO** o desabastecimento das farmácias do município em decorrência das omissões praticadas pela gestão anterior, lesando direito fundamental a vida e a saúde dos munícipes;

**CONSIDERANDO** a precariedade das medidas municipais na prevenção e combate ao corona vírus e o favorecimento e agravamento de outras endemias em decorrência da má prestação dos serviços básicos, essenciais e contínuos, quando do executivo municipal responsável por gerir o município no quadriênio 2017 – 2020;

**CONSIDERANDO** o acúmulo de lixo residencial e comercial em todos os bairros da cidade, ocasionando riscos de doenças infectocontagiosas aos





PREFEITURA DO  
**Xexéu**

municípios, em razão da má prestação dos serviços públicos básicos e essenciais;

**CONSIDERANDO** ser a coleta do lixo e o abastecimento de água fatores determinantes à saúde pública, interferindo diretamente na qualidade de vida da população, bem como no controle e prevenção de epidemias, além de constituírem necessidades básicas e direito fundamental de todo indivíduo;

**CONSIDERANDO** o agravamento da situação de abandono em que se encontra a cidade de Xexéu, levando os municípios a condições sub-humanas de sobrevivência, tendo que conviver com a má prestação dos serviços relacionados ao fornecimento de água e coleta de lixo e todos os outros essenciais e contínuos, levando a uma situação de desespero generalizado, onde as mais básicas atividades domésticas e de higiene pessoal e coletiva são impossibilitadas;

**CONSIDERANDO** ser a coleta de lixo e fornecimento de água direito fundamental do indivíduo, conforme preconiza a Constituição federal, devendo tais serviços serem prestados dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares, assim como serem os usuários informados de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços antecipadamente;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010, a qual institui a Política nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências, dispondo ainda em seu bojo sobre a Política Ambiental, coleta, transporte, tratamento e disposição final do lixo, devendo ser preservada a saúde e o bem estar público e ambiental, não sendo permitido o acúmulo de lixo em local inapropriado em áreas urbanas e rurais, o que vem acontecendo permanentemente neste município, inclusive com a queima dos mesmos pela população em vias públicas no intuito de evitar o seu acúmulo, produzindo fumaça tóxica, a qual tem afetado a saúde da população;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atenção especial à gestão municipal nos primeiros meses em decorrência da ausência de suprimentos básicos necessários ao bom e pleno exercício da gestão municipal.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica decretada situação anormal, caracterizada como "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA", sendo mantida a obrigatoriedade relativa ao uso de máscaras faciais nos prédios públicos e autarquias, bem como no âmbito de todo o Município de Xexéu, Estado de Pernambuco, em virtude da situação emergencial de saúde pública de relevância internacional, decorrente do corona vírus (COVID – 19) e desastre de natureza biológica, causado pela epidemia de doenças infecciosas virais;





**Art. 2º** - Fica declarada a “**SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**” na coleta, tratamento, disposição final dos resíduos sólidos residenciais, comerciais e hospitalares em todo o município de Xexéu, Estado de Pernambuco, no abastecimento de água potável e em toda a gestão municipal, em virtude das considerações/justificativas acima declinadas;

**Art. 3º** - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Administração, nas ações de resposta a situação de emergência ora decretada em todo território municipal, os quais deverão adotar no âmbito de suas respectivas atribuições e competências legais, as medidas cabíveis com a finalidade de garantir e assegurar a continuidade dos serviços de saúde, coleta, transporte, tratamento e disposição final de todo o lixo do Município de xexéu, assim como o fornecimento de água potável a população, nas ações necessárias ao exercício eficiente da gestão municipal, em tudo o que couber, até o restabelecimento do cenário comum;

**Art. 4º** - Autoriza-se a convocação de voluntários, e se necessário, a contratação de pessoal e logística para reforçar as ações de prevenção da contaminação em massa do corona vírus (COVID - 19), bem como de respostas a coleta de lixo residencial e comercial e as ações em geral, sempre tendo como princípio norteador a supremacia do interesse público, sob a coordenação da Secretaria de Administração do Município de Xexéu;

**§1º** - No que diz respeito a educação, a coleta dos resíduos oriundos da Secretaria de Educação, Escolas e Creches Municipais, esta deverá ocorrer por intermédio de empresa destinada a esse fim, protegendo-se o interesse público e a saúde coletiva.

I – No que diz respeito à volta as aulas presenciais do ano letivo de 2021, deverá ocorrer com a utilização de medidas preventivas ao combate do corona vírus (COVID - 19), devendo haver a colocação de barreiras sanitárias na entrada das escolas com lavatórios/pias contendo água e sabão para constante higienização das mãos; totens com álcool na entrada das escolas; utilização de face shields – protetores faciais de acrílico e kit de higienização para professores; utilização de tapetes sanitizantes; placas/adesivos informativos a cerca do uso obrigatório de máscaras faciais na localidade dos prédios; obrigatoriedade de manter o distanciamento social dos alunos e das cadeiras nas salas de aulas, bem como no transporte escolar; utilização constante de produtos de higienização na limpeza diária e utilização de termômetro infravermelho para medir a temperatura corporal;

**§2º** - No que diz respeito à saúde, a coleta dos resíduos oriundos dos Hospitais, Postos e Núcleos de Saúde da Família, esta devera ocorrer por intermédio de empresa destinada a esse fim, protegendo-se o interesse público e a saúde coletiva.

**§3º** - Autoriza – se a realização de políticas públicas preventivas para toda a população, em relação a não contaminação em massa do corona vírus (COVID - 19), onde, dentre elas, deverão ser utilizadas a colocação de barreiras





sanitárias em todo o território do município de Xexéu; a colocação de placas/adesivos informativos a cerca do uso obrigatório de máscaras faciais em todos os prédios públicos e autarquias municipais; obrigatoriedade de manter o distanciamento social; distribuição de kit de higiene pessoal, contendo máscaras faciais de tecido duplo, álcool gel 70° INPM e sabonete líquido para pessoas do grupo de risco; utilização constante de produtos de higienização na limpeza diária dos prédios públicos; utilização de termômetro infravermelho para medir a temperatura corporal;

**§4º** - Autoriza-se o custeio de despesas extraordinárias para realização de serviços realizados por voluntários e seus equipamentos por este município, ainda que oriundos de outros entes federativos, dada a urgente necessidade de realização dos serviços básicos, sendo o voluntariado meio mais eficiente para a realização.

**Art. 5º** - Com amparo no inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666 de 1993 (Lei de Licitações de Contratos), sem prejuízo das restrições da lei de responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição, locação de bens, e fornecimento de serviços necessários as atividades de resposta a Situação de Emergência em apreço, relacionadas com a reabilitação do cenário, visando assim, a normalidade da situação, devendo as mesmas serem concluídas no prazo estabelecido no art. 6º, caput, e no seu parágrafo único, vedada a prorrogação de contratos emergenciais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender as necessidades resultantes da situação declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública.

**Art. 6º** - Em decorrência da Situação de Emergência, deverá ser realizada contratação direta, destinadas estritamente a manutenção da prestação de serviços públicos essenciais de que tratam este Decreto, o que efetivamente evitara riscos de dano a população do Município de Xexéu, estado de Pernambuco, por medida excepcional, até que se proceda, no menor espaço de tempo possível, respeitando todos os procedimentos regulares para realização de tais serviços.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde o dia 01 de janeiro do corrente ano, vigorando pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 8º** - Remeta-se copia deste DECRETO ao Governador do Estado de Pernambuco, para o devido conhecimento, e se necessário, de logo suplicado a devida Homologação/Ratificação com urgência, bem como a zelosa publicação do D.O.E (Diário Oficial do Estado), ensejando ademais, o valoroso apoio para sanar e/ou amenizar a situação emergencial ora decretada, devendo ser tomadas as medidas legais cabíveis e pertinentes que o caso requer, assim como a presidência da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO

01-10-1991

SO



PREFEITURA DO  
**Xexéu**

ESTADO DE PERNAMBUCO, a presidência DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, da CÂMARA MUNICIPAL DE XEXÉU e ao Ilustre Representante do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 04 de janeiro de 2021.

**THIAGO GONÇALVES DE LIMA**

**Prefeito**

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO GONCALVES DE LIMA  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 37bc06f6-0898-4569-a248-b0dbabf28a00

